A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.984 *, DE* 27 *DE* abril *DE 1998.*

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a suportar metade dos gastos com a tarifa de transporte coletivo, em benefício de alunos residentes neste Município, que estudam em Rio Claro - RJ e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de cinqüenta por cento das tarifas de transporte coletivo, no percurso Barra Mansa - Rio Claro (RJ), em benefício de alunos residentes neste Município, conforme relação anexa e que em razão de freqüentarem o Curso de Processamento de Dados na rede pública daquela Municipalidade, necessitem desse auxílio para dar continuidade aos seus objetivos educacionais.

§ 1º - O pagamento acima autorizado será efetivado mensalmente junto à empresa concessionária da linha de transporte coletivo.

§ 2º - Esta autorização tem prazo limitado e se encerrará ao término do curso dos alunos relacionados, e mais os que ingressaram no corrente ano, desde que comprovem tal situação. (Vetado)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas com esta lei, neste exercício financeiro, sendo os recursos para a sua cobertura os decorrentes do cancelamento de igual valor da dotação orçamentária 96-4110.06.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, através do Departamento de Transportes e Circulação Viária, se encarregará do controle e fiscalização do ora autorizado.

Art. 4º - Nas propostas orçamentárias para o próximo exercício financeiro poderá ser incluída rubrica própria para o presente benefício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de abril de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de abril de 1998.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA